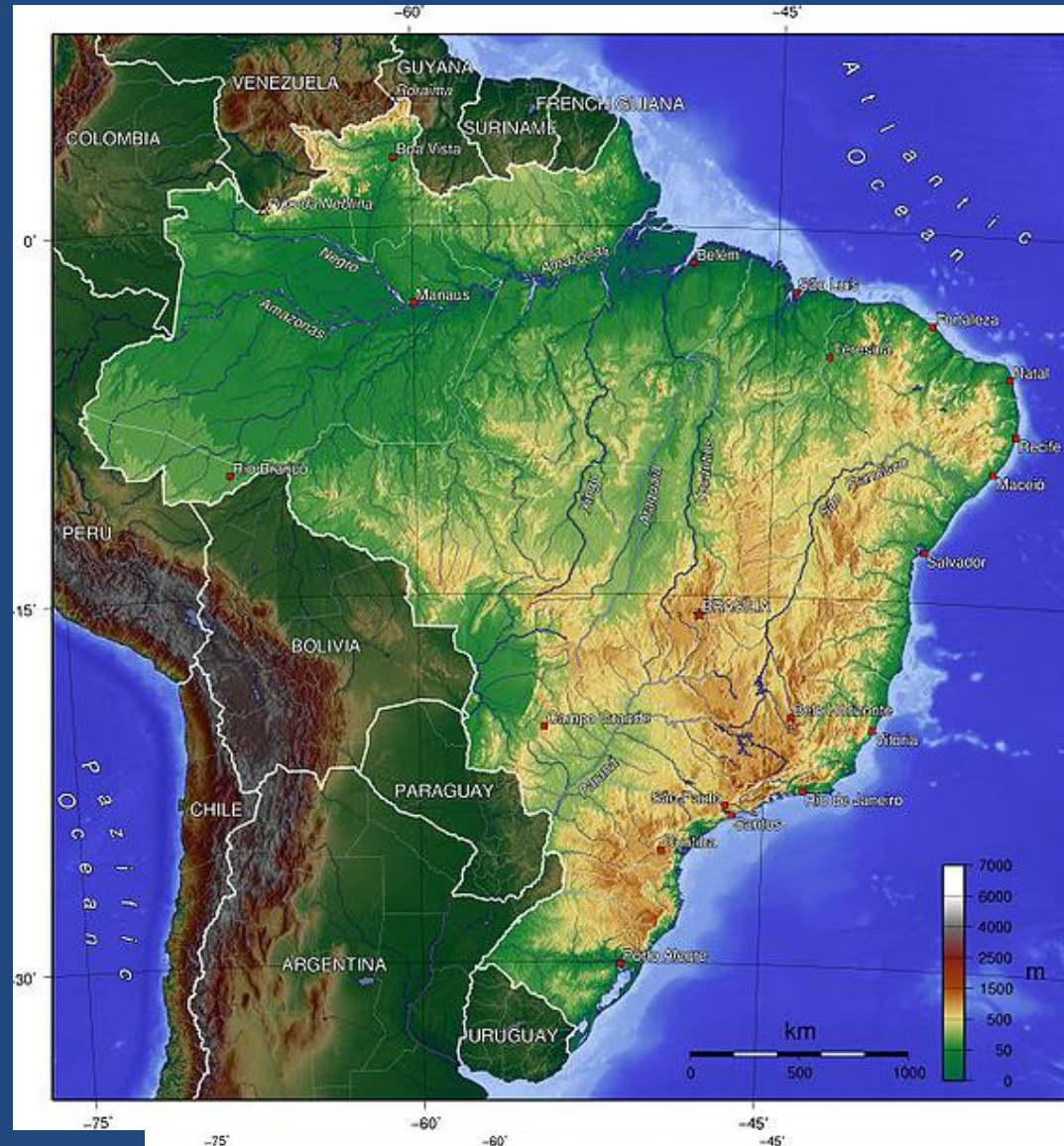


O NOVO CÓDIGO FLORESTAL

Lei nº. 12.651/2012

BRASIL

- 8.514.876,599 km²
- 26 Estados e DF
- 5.565 Municípios



Bioma Amazônia





Bioma Cerrado

Bioma Caatinga





Bioma Pantanal



Bioma Mata Atlântica

[Fonte: variasmultiservices.wordpress.com](http://variasmultiservices.wordpress.com)



Bioma Pampas



APP - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Arts. 4º a 9º - Cap. II

Art. 4 – inciso I –

Mesma lógica já utilizada pelo código
revogado;

-curso d'água natural

-borda da calha do leito regular

APP - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Como critério de demarcação das APPs, passa a utilizar o critério de LEITO REGULAR.

- Forma objetiva e segura;
- Facilita a demarcação da mata ciliar dos rios (art. 4º I).

ÁREA RURAL CONSOLIDADA

- **ÁREA DO IMÓVEL RURAL COM OCUPAÇÃO ANTRÓPICA PREEXISTENTE A 22 DE JULHO DE 2008, COM EDIFICAÇÕES, BENFEITORIAS OU ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS, ADMITIDA A ADOÇÃO DO REGIME DE POUSSIO; (art. 3º, inciso IV)**

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE CONSOLIDADAS

☐ PREVISÃO LEGAL: art. 61

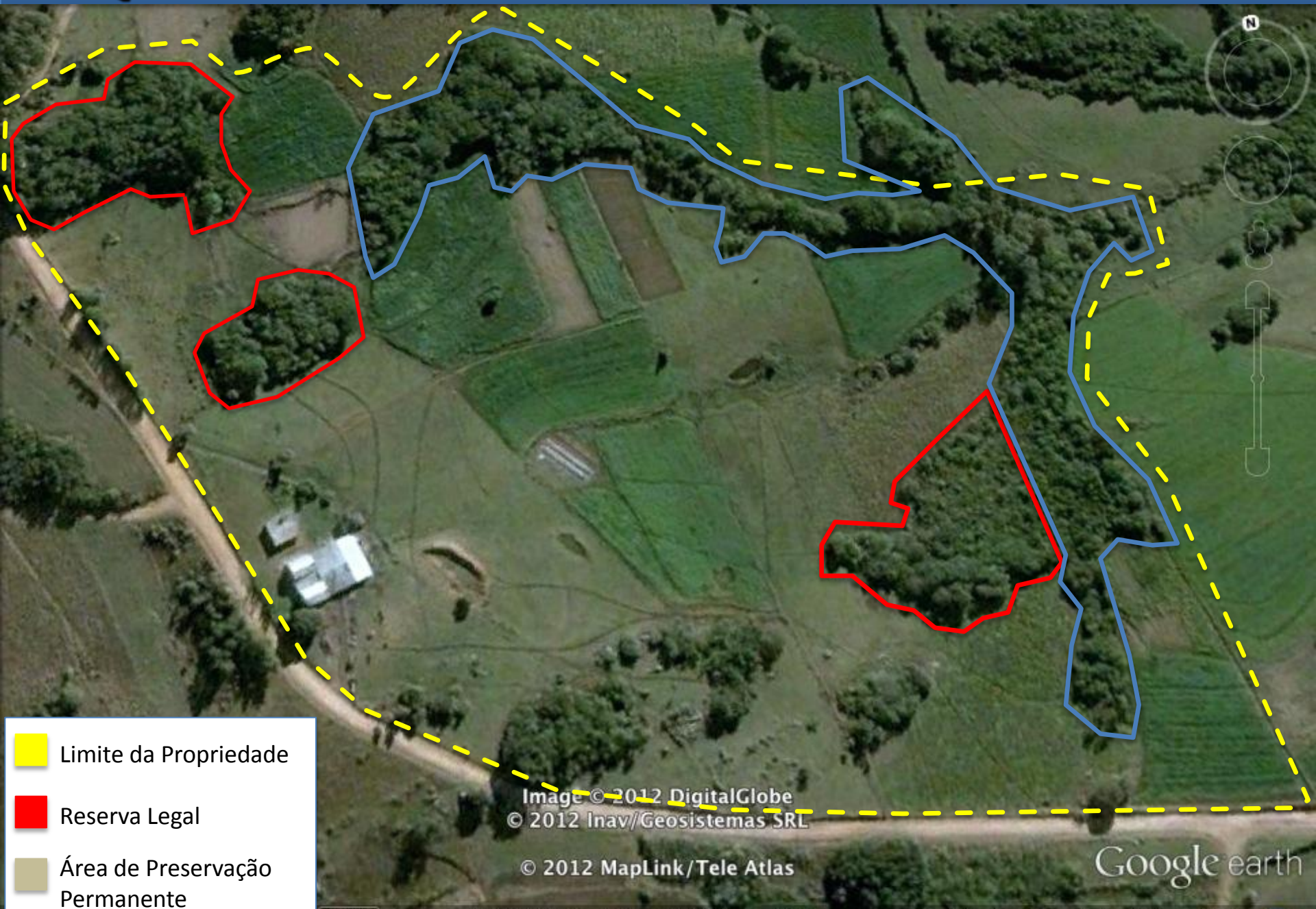
☐ AUTORIZADA, EXCLUSIVAMENTE, A
CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES
AGROSSILVIPASTORIS, DE ECOTURISMO
E TURISMO RURAL EM ÁREAS RURAIS
CONSOLIDADAS ATÉ 22/JULHO/2008

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE CONSOLIDADAS

VEDADA A CONVERSÃO DE NOVAS
ÁREAS PARA USO ALTERNATIVO DO
SOLO NESTE LOCAIS



PEQUENA PROPRIEADE






-  Limite da Propriedade
-  Reserva Legal
-  Área de Preservação Permanente

Image © 2012 DigitalGlobe
© 2012 Inav/Geosistemas SRL

© 2012 MapLink/Tele Atlas

Google earth

Data das imagens: 7/8/2006

2006

31°28'43.10"S 52°24'59.21"O elev 193 m

Altitude do ponto de visão 577 m

APP – PERMANENTE – art. 4º a 9º

**30 metros –
rio >10 m**

**100 metros – rio
de 50 a 200 m**

**50 metros – rio
de 10 a 50 m**

**200 metros – rio
de 200 a 600 m**

Rio

**500 metros – rio
+ 600 m**

© 2012 MapLink/Tele Atlas
© 2012 Inav/Geosistemas SRL
Image © 2012 DigitalGlobe

111 m

Data das imagens: 12/20/2007 2003

28°21'04.68"S 54°07'54.19"O elev 213 m

Altitude do ponto de visão 743 m

APP – EM ÁREAS CONSOLIDADAS – art. 61A

8 metros
+ de 1 até 2 MF
Indep. largura

15 metros
2 até 4 MF
Indep. largura

5 metros
até 1 MF
Indep. largura

15 metros
+ 4 a 15 MF
rios até 10 M

Mínimo de 20 metros e
máximo de 100 conf. PRA

132 m

Image © 2012 GeoEye

Google earth

NASCENTE OU OLHO D'ÁGUA – APP art. 4º a 9º

50 metros qualquer que seja
sua situação topográfica



Image © 2012 DigitalGlobe
© 2012 Inav/Geosistemas SRL
Image © 2012 GeoEye
© 2012 MapLink/Tele Atlas

Google earth

Data das imagens: 4/17/2010

23°17'23.87"S 45°21'20.73"O elev 833 m

Altitude do ponto de visão 1.04 km

NASCENTE OU OLHO D'ÁGUA –APP art. 61A

15 metros de raio



Image © 2012 DigitalGlobe
© 2012 Inav/Geosistemas SRL
Image © 2012 GeoEye
© 2012 MapLink/Tele Atlas

Google earth

Data das imagens: 4/17/2010

23°17'23.87"S 45°21'20.73"O elev 833 m

Altitude do ponto de visão 1.04 km

CONSTRUÇÃO EM BEIRA DE LAGO



30 metros

30 metros

Área consolidada

15 metros

Área de Preservação Permanente

Image © 2012 DigitalGlobe

© 2012 MapLink/Tele Atlas

Google earth

108 m
Data das imagens: 6/8/2007 2003

20°33'00.88"S 45°36'59.62"O elev 775 m

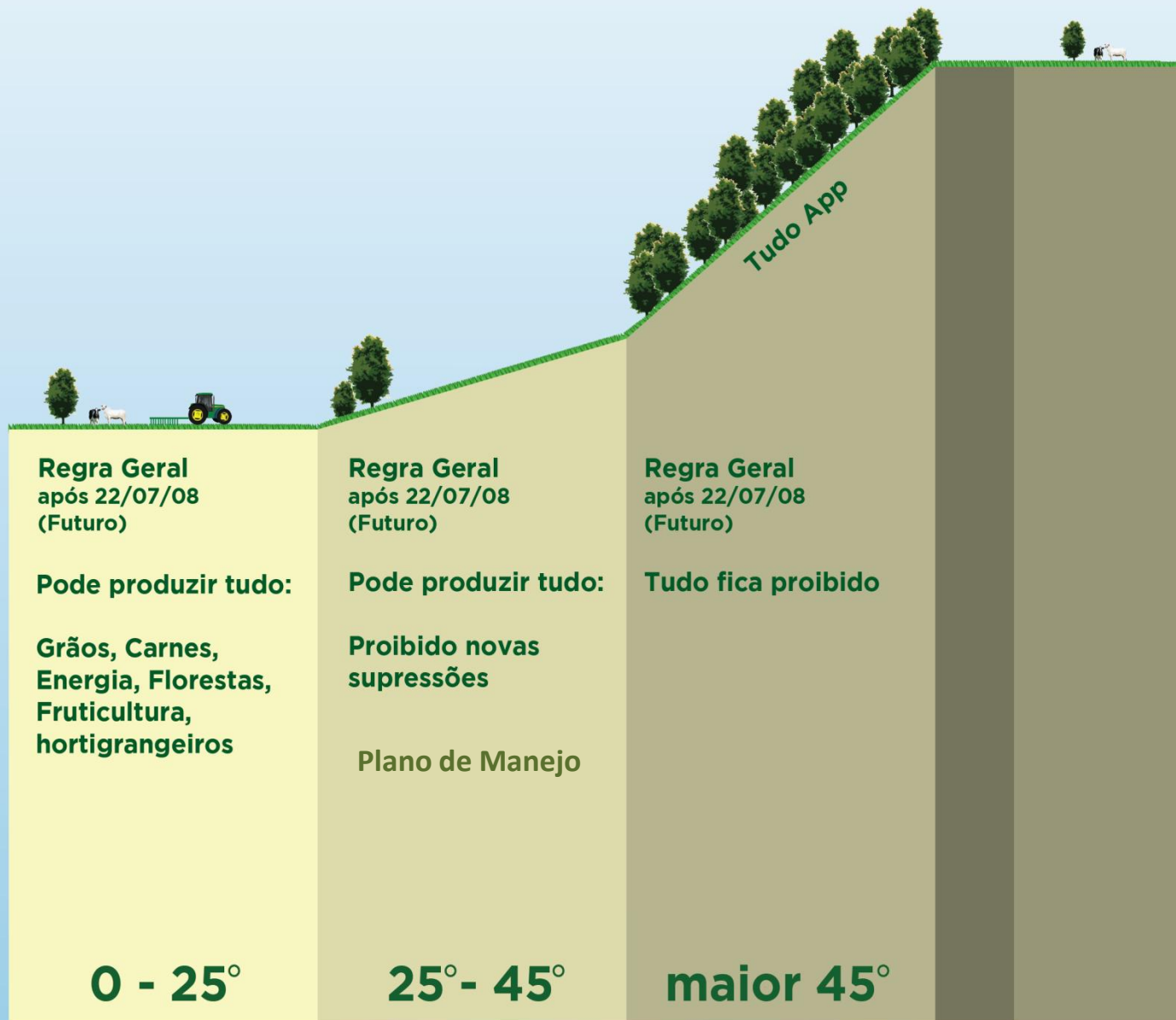
Altitude do ponto de visão 1.23 km

Área de Relevo (morros e montanhas)

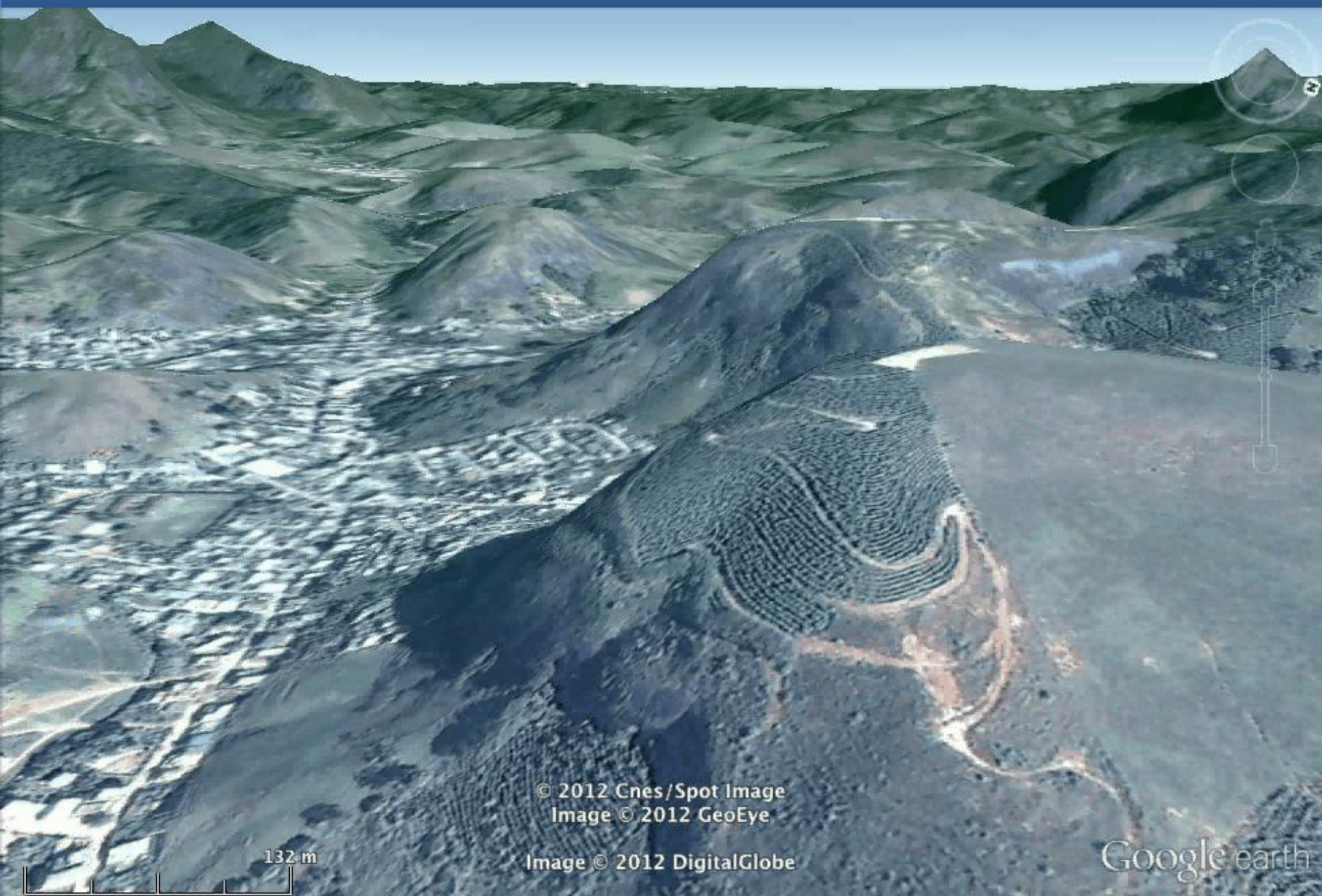
Tabuleiro e Altitude
mais de 1800m



Área de Relevo (morros e montanhas)



TOPO DE MORRO – 45 GRAUS



© 2012 Cnes/Spot Image
Image © 2012 GeoEye

Image © 2012 DigitalGlobe

Google earth

132 m

Data das imagens: 6/17/2010 2010

20°08'45.98"S 41°36'57.22"O elev 651 m

Altitude do ponto de visão 833 m

TOPO DE MORRO – 45 GRAUS



Topo de Morro

45 graus

© 2012 Cnes/Spot Image
© 2012 MapLink/Tele Atlas
Image © 2012 GeoEye
Image © 2012 DigitalGlobe

Google earth

108 m

Data das imagens: 6/17/2010 2010

20°08'47.40"S 41°36'57.37"O elev 618 m

Altitude do ponto de visão 757 m

TOPO DE MORRO – 25 GRAUS



© 2012 Cnes/Spot Image
Image © 2012 GeoEye

104 m

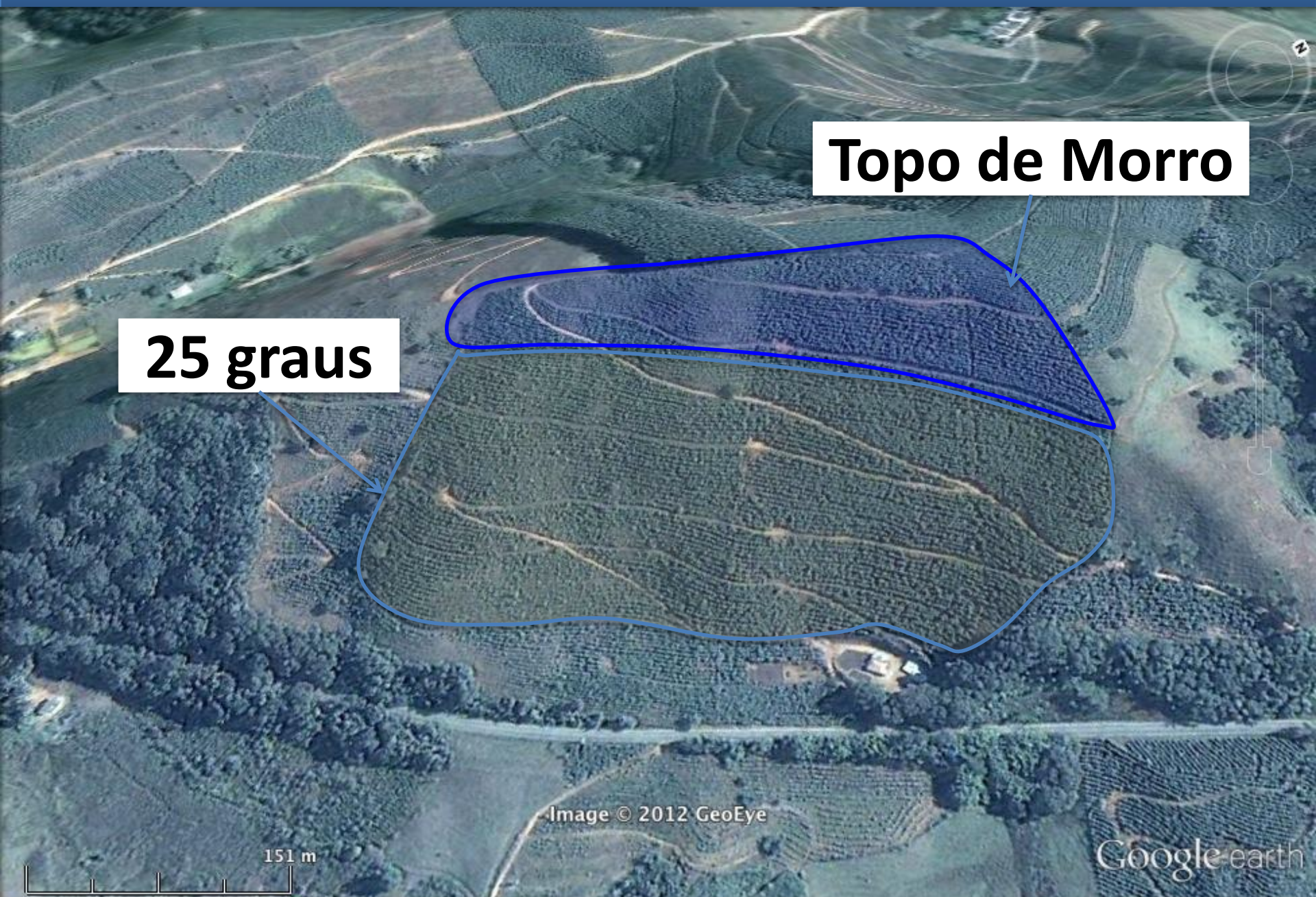
Google earth

Data das imagens: 6/17/2010 2010

20°07'56.28"S 41°35'25.79"O elev 676 m

Altitude do ponto de visão 953 m

TOPO DE MORRO – 25 GRAUS



Topo de Morro

25 graus

Image © 2012 GeoEye

Google earth

151 m

Data das imagens: 6/17/2010 2010

20°07'56.43"S 41°35'28.44"O elev 704 m

Altitude do ponto de visão 1.26 km

APP - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

☐ POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM APP:

- UTILIDADE PÚBLICA**
- INTERESSE SOCIAL**
- BAIXO IMPACTO AMBIENTAL**

ATIVIDADES EVENTUAIS OU DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL

PREVISÃO LEGAL: inciso X do art. 3º.

EXEMPLOS:

- Abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias;
- Travessia de um curso d'água;
- Acesso de pessoas e animais para obtenção de água;

Rio Mundaú, inundaç o tipo piscina



Rio Mundaú, inundação tipo enxurrada



Zona inundável com declive
área de erosão e arraste

Domingo, 20.jun.2010 - As cidades de Rio Largo, Murici e União foram atingidas pela enchente do rio Mundaú. Na foto, imagem do município de Rio Largo, na qual toda a parte baixa da cidade, onde está o centro comercial e principais prédios públicos, foi inundada e destruída pela enchente **Mais** Thiago Sampaio/Agência Alagoas

Rio Mundaú, resultado do processo erosivo



Zona inundável
sujeita a arraste

Canal Principal

Zona inundável
sujeita a arraste

Vistoria Barra - Teresópolis



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS

— Delimitação preliminar de risco iminente

— Em Discussão



Barra do Imbuí Teresópolis



— Delimitação preliminar de risco iminente



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS



Salaco Teresópolis



Delimitação preliminar de risco iminente

Em Discussão



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS



VISTORIAS EM NOVA FRIBURGO



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS

- Delimitação preliminar de risco iminente
- Em Discussão

Foto: 154 FR



RESERVA LEGAL

- Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observando os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel:

RESERVA LEGAL

▪ AMAZÔNIA LEGAL:

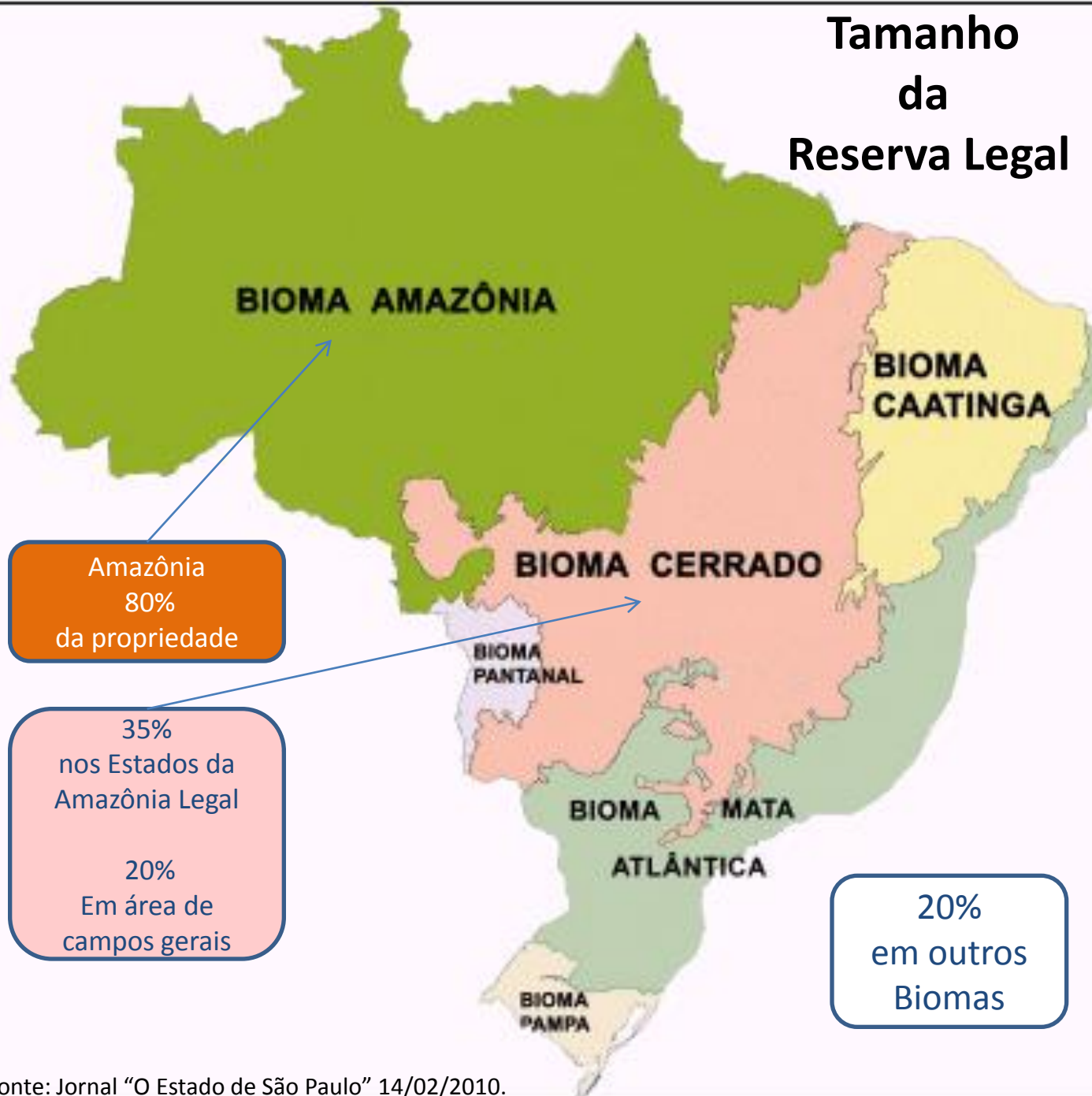
➤ **80%**, no imóvel situado em área de florestas;

➤ **35%**, no imóvel situado em área de cerrado;

➤ **20%**, no imóvel situado em área de campos gerais;

▪ DEMAIS REGIÕES DO PAÍS: 20%

Tamanho da Reserva Legal



RESERVA LEGAL

Art. 67 - Nos imóveis com área de até 4 (quatro) módulos fiscais que possuam remanescentes de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no caput, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

RESERVA LEGAL

- Exploração Econômica: Permite, desde que a propriedade esteja no Cadastro Ambiental Rural e que o Sisnama autorize a atividade - (art. 17 § 1);
- Fim da Exigência de averbação da RL em cartório: A RL, porém, deverá ser registrada no Cadastro Ambiental Rural (art. 18);

RESERVA LEGAL

- **Cálculo da Reserva Legal**: Admite soma com APP, desde que esteja preservada ou em recomposição e não implique mais desmatamento (art. 15);
- **Imóveis rurais de até quatro módulos fiscais**: são desobrigados de recompor a RL, podendo limitá-la à vegetação remanescente em 22 de julho de 2008 (art. 67).

RESERVA LEGAL

- § 1º Em caso de fracionamento do imóvel rural, a qualquer título, inclusive para assentamentos pelo Programa de Reforma Agrária, será considerada, para fins do disposto do caput, a área do imóvel antes do fracionamento (art. 12 § 1).

RESERVA LEGAL

- **Art. 66 - Reserva Legal:**

I – recompor a reserva legal;

II - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;

III – compensar a Reserva Legal.

RESERVA LEGAL

Recomposição: Nativa, Exóticas e Frutíferas

- A recomposição poderá ser realizada com o plantio de espécies nativas (regionais), exóticas e frutíferas;
- A área recomposta com espécies exóticas, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da área total a ser recuperada (art. 66 § 3 inciso I).

RESERVA LEGAL

- Início do processo de recomposição da Reserva Legal em até dois anos contados a partir da data da publicação desta Lei (art. 17 § 4).
- OBRIGATÓRIA A SUSPENSÃO IMEDIATA DAS ATIVIDADES EM RESERVA LEGAL DESMATADA IRREGULARMENTE APÓS 22/JULHO/2008

RESERVA LEGAL

Compensação

Ser equivalentes em extensão à área da reserva legal a ser compensada;

A compensação da reserva poderá ser feita com a aquisição de outra propriedade, desde que no mesmo bioma.



Fonte: Jornal "O Estado de São Paulo" 14/02/2010.

RESERVA LEGAL

- Se fora do Estado, estar localizadas em áreas identificadas como prioritárias pela União ou pelos Estados.

RESERVA LEGAL

- SERÁ ADMITIDO O CÔMPUTO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO CÁLCULO DO PERCENTUAL DA RESERVA LEGAL:

RESERVA LEGAL

- NÃO IMPLIQUE CONVERSÃO DE NOVAS ÁREAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO;
- A ÁREA A SER COMPUTADA DEVE ESTAR CONSERVADA OU EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO;
- O PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR TENHA REQUERIDO INCLUSÃO DO IMÓVEL NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL- CAR

RESERVA LEGAL

- ❑ PROTOCOLADA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, NÃO PODERÁ SER IMPUTADA, AO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR RURAL, SANÇÃO ADMINISTRATIVA;

RESERVA LEGAL

☐ LIVRE A COLETA DE PRODUTOS FLORESTAIS NÃO MADEIREIROS (art. 21)

☐ ADMITIDA A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA POR MEIO DE MANEJO SUSTENTÁVEL:

RESERVA LEGAL

- SEM PROPÓSITO COMERCIAL, PARA CONSUMO: (art. 23)
 - independe de autorização dos órgãos competentes
 - declaração prévia ao órgão: motivação e volume (limitado a exploração anual a 20 metros cúbicos)

RESERVA LEGAL

- **COM PROPÓSITO COMERCIAL: (art. 22)**
 - **depende de autorização do órgão competente;**
 - **condução do manejo de espécies exóticas com adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas**

CADASTRA AMBIENTAL RURAL

CAR – Art. 29

- Registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais;

CADASTRA AMBIENTAL RURAL

- OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS IMÓVEIS RURAIS: PROPRIEDADES E POSSES RURAIS**

- NÃO SERÁ CONSIDERADO TÍTULO PARA FINS DE RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE OU POSSE**

CADASTRA AMBIENTAL RURAL

☐ REGULAMENTAÇÃO PELO EXECUTIVO

**☐ PRAZO: 1 ANO CONTADO DA
IMPLANTAÇÃO DO CAR**

CADASTRA AMBIENTAL RURAL

- PRAZO PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ,
POR IGUAL PERÍODO, POR ATO DO CHEFE
DO PODER EXECUTIVO**
- REALIZADA JUNTO AO ÓRGÃO
AMBIENTAL MUNICIPAL OU ESTADUAL**

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - PRA

☐ PREVISÃO LEGAL: art. 59

☐ REGULAMENTAÇÃO DOS PRA's:

▪ UNIÃO: NORMAS DE CARÁTER GERAL;

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - PRA

- **ESTADOS E DISTRITO FEDERAL:**
DETALHAMENTO POR MEIO DE EDIÇÃO
DE NORMAS DE CARÁTER ESPECÍFICO –
PECULIARIDADES TERRITORIAIS,
CLIMÁTICAS, HISTÓRICAS, CULTURAIS,
ECONÔMICAS E SOCIAIS

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - PRA

□ IMPLANTAÇÃO DOS PRA's:

- UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL
- PRAZO: 1 ANO CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA LEI 12.651/2012 (28/MAIO/2012) - PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - PRA

ADESÃO AO PRA:

- REQUERIDA PELO INTERESSADO

- CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA: INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO CAR

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - PRA

- ASSINATURA TERMO DE
COMPROMISSO: TÍTULO EXECUTIVO
EXTRAJUDICIAL
- PRAZO: 1 ANO CONTADO DA
IMPLANTAÇÃO DO PRA - PRORROGÁVEL
POR UMA ÚNICA VEZ.

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - PRA

PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR NÃO
PODERÁ SER AUTUADO POR INFRAÇÕES
COMETIDAS ANTES DE 22/JULHO/2008,
RELATIVAS À SUPRESSÃO IRREGULAR DE
VEGETAÇÃO EM APP's, ÁREAS DE RESERVA
LEGAL E DE USO RESTRITO:

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - PRA

- no período entre a publicação da Lei 12.651/2012 (28/maio/2012) e implantação do PRA em cada Estado e no Distrito Federal;
- após a adesão do interessado ao PRA e enquanto estiver sendo cumprido o termo de compromisso

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - PRA

- ☐ Suspensão, a partir da assinatura do termo de compromisso, das sanções decorrentes das infrações cometidas antes de 22/julho/2008**

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - PRA

- ❑ O cumprimento das obrigações previstas no pra ou no termo de compromisso para regularização, nos prazos e condições estabelecidos acarretará:
 - Conversão das multas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente
 - Regularização do uso das áreas rurais consolidadas